



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 036/2022
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018//2022

ARTUR CEREZA, Prefeito de Município de Gramado dos Loureiros/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações determinadas posteriormente pela Lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 03 de maio de 2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MAIOR OFERTA (LANÇE) e que no **dia 07 de abril de 2022, às 09H**, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros, na Av. José Pedro Loureiro de Melo, 1070, reunir-se-á o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber documentação e proposta, para o objeto abaixo descrito.

I. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de Instituição Financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta, em número aproximado de 218 (duzentos e dezoito), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

II. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial somente as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que atenderem todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constante no Edital.

2.2. Não poderão participar, as empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como as empresas que estejam nas seguintes condições:

2.2.1. com falência decretada;

2.2.2. em consórcio.

2.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4. É vedado ao agente político, ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição e ao autor do projeto, básico ou executivo, celebrar contratos com a Administração Direta ou Indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o Art. 9º da Lei nº 8.666/93.

III. DO EDITAL:

3.1. No ato do conhecimento do Edital de Licitação, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.2. São partes integrantes deste Edital: Anexo I - Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação; Anexo II - Declaração de que não emprega menores de idade; Anexo III - Modelo de proposta; Anexo IV - Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação; Anexo V – Credenciamento; Anexo VI – Minuta do contrato.

3.3 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seu anexo, bem como das normas administrativas vigentes.

3.4. Decairá do direito de impugnação dos termos do presente Edital, perante o Setor de Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

3.5. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo apenas tratamento como mera informação.

IV. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

4.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto neste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de N° 1 E N° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA.
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

V. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, conforme descrito no item 5.4, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.2- A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

5.3. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 e os documentos descritos nas alíneas "a" E "b" do item 6.3 deverão ser apresentadas fora dos envelopes.

5.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.6. A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

VI. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

VII. DA PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser apresentada conforme Anexo III (Proposta Financeira), em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, e nome da pessoa indicada para contato.

7.2. Deve conter a oferta pela cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento dos servidores públicos do Município, incluindo o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta, indicando o preço em R\$ (reais), conforme Anexo III.

7.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

7.4. Somente serão classificadas as propostas iguais ou superiores a R\$ 282.000,00 (Duzentos e oitenta e dois mil reais).

7.5. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

7.6. A apresentação da proposta será considerada como prova de que a proponente examinou o presente edital e os documentos deste processo e julgou-os suficientes para elaborar sua proposta.

7.7. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

7.8. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

7.9. Serão desclassificadas: a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Item 6 ou cujo valor ofertado seja inferior a R\$ 282.000,00.

VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de maior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

valor e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àqueles poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior poderão as autoras das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as autoras das propostas, que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidadas individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta ou manifestar desinteresse em apresentar novo lance.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances no item, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o maior valor apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta.

8.12. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.13. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.14. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração do Município.

8.15. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

IX. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N°. 02, os seguintes documentos:

9.1.1. **Ato Constitutivo da Instituição**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2. **Autorização** de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;

9.1.3. **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

9.1.4. Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

9.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

9.1.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.7. Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

9.1.8. Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedido pelo Unidade de Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

9.1.9. Certidão conjunta de Regularidade Fiscal da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

9.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.11. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

9.1.12. Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

9.1.13. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos à habilitação nos termos do Anexo I;

9.1.14. Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme Anexo II;

9.2. Os documentos contidos no envelope Nº 2 deverão ser apresentados originais ou cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas das originais (que deverão ser apresentados ao Pregoeiro para a verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução), salvo os documentos cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o Pregoeiro, se entender necessário, poderá diligenciar na Internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função deste diligência.

9.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

X. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

XI. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 02 (dois) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata as sínteses do motivo, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três dias).

XII. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

12.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12.4. O prazo da cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Gramado dos Loureiros/RS é de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, contados a partir da assinatura pelo vencedor.

12.5. O início da operacionalização do pagamento da folha dos servidores públicos pela CONTRATADA ocorrerá em até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato.

XIII. DO RECURSO FINANCEIRO:

13. Dotação Orçamentária:

Receita nº: 1360.01.10.000 – Cessão da Operação da Folha de Pagamento

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

14.1. São obrigações da cessionária:

a1) No caso de não existir posto de atendimento bancário na sede do Município: Instalar posto de atendimento bancário no Município, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 02 (duas) máquinas de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, nos dias úteis;

a2) O prazo para a instalação do posto de atendimento básico será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

b) Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

c) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;

d) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

e) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

f) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, cesta de serviços descrita no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

item 14.2, deste Edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

14.2. A cesta de serviços, a que se refere a alínea “f”, do item 14.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 20 (vinte) pagamentos diversos (caixas/autoatendimentos);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético.

14.3. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido cartão magnético, em atendimento ao disposto no Art. 6º, §2º, da Resolução Nº 3.424/06 do BACEN, e alterações posteriores.

14.3.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

14.3.2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores municipais.

14.4. Deverão ser observadas ainda pela cessionária as Resoluções ou congêneres expedidas pelo BACEN ou leis que vierem a ser expedidas posteriormente e que forem de observância obrigatória pela instituição e que tenham correlação com a execução do objeto deste edital.

14.5. A adjudicatária deverá efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

XV. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

15.2. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

15.3. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, no mesmo dia da data do crédito, assim disponibilizando na mesma data os recursos financeiros. O crédito na conta do servidor deverá ser processado no mesmo dia do envio da relação nominal dos servidores.

15.5. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente ao mês de fevereiro de 2022, é definida da seguinte forma:

- a) até R\$ 2.000,00 – 74 servidores;
- b) de R\$ 2.000,01 a R\$ 6.000,00 – 131 servidores;
- c) acima de R\$ 6.001,00 – 13 servidores.

15.6. Valor da folha de pagamento (base salarial do mês de fevereiro de 2022):

Valor Bruto: R\$ 630.324,74 (Seiscentos e trinta mil e trezentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Valor Líquido: R\$ 479.646,12 (Quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais e doze centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

XVI. DOS ENCARGOS

17.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros decorrentes de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato serão arcados pela contratada.

XVIII. DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 14.5, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

18.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

18.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

18.3. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

18.4. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

18.4.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

18.5. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

18.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

18.7. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

18.8. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

18.9. Considerar-se-á extinto o contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantido ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo contrato;

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

XIX. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16 horas, ou através da Secretaria de Administração pelo fone: (54) 984336746 ou 984079161, e o edital na íntegra encontra-se disponível no site: www.gramadodosloureiros.rs.gov.br, ou através de e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria de Administração.

19.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

19.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, autenticada por Servidor Municipal responsável pelo cadastro. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados no ato de sua habilitação.

19.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da aquisição dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete Do Prefeito Municipal, em 22 de março de 2022.

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)

(Nome da Empresa),, CNPJ nº.
....., sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local),, de de 2022.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, E DATA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022
ANEXO II

Declaração de Emprego de Menores de Idade.
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portadora da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2022.

NOME, IDENTIFICAÇÃO
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022
ANEXO III
(MODELO DA PROPOSTA)

PROPOSTA FINANCEIRA

_____ estabelecida na _____, cidade de _____
Estado do _____, CNPJ nº _____,
_____, neste ato representada por seu sócio/gerente/presidente/diretor,
Sr.(a) _____ portador(es) de cédula de identidade Nº _____, e CPF Nº _____,
_____, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Gramado dos Loureiros/RS, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos os serviços indicados no Edital de Pregão Presencial Nº 018/2022, bem como ocupar a título precário espaço público, ofertamos o valor líquido de R\$ _____ (_____), a ser depositado em favor do Município de Gramado dos Loureiros/RS, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Validade da proposta 60 dias, contados da data limite para entrega das propostas, conforme Art. 64, §3º, da Lei Nº 8.666/93 e Art. 6º da Lei Nº 10.520/02.

NOME, IDENTIFICAÇÃO E DATA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(MODELO)

(Nome da licitante), estabelecida na _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município de, em de de 2022.

NOME, IDENTIFICAÇÃO
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022
ANEXO V

CREDENCIAMENTO
(MODELO)

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
sediada na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____,
portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na
_____, inscrito no CPF sob nº _____, detentor de amplos poderes para
nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à
_____, portador da cédula de identidade nº _____,
inscrito no CPF sob nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a
Prefeitura de Gramado dos Loureiros/RS, no Pregão Presencial nº 018/2022, podendo assim retirar
editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar
atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem
necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2022.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021
ANEXO VI

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº _____

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.412.033/0001-74, com sede na Avenida José Pedro Loureiro de Melo, 1070, Centro, Município de Gramado dos Loureiros, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **ARTUR CEREZA**, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:, com sede na, N. ... Bairro, na cidade de, CEP xxx-xxx – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Pregão Presencial Nº 018/2022, homologado em de.....de 2022, mediante o disposto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de Instituição Financeira para cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento dos servidores públicos do Município, incluindo o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta, de acordo com Edital de Pregão Presencial nº 018/2022, cujo processo e julgamento foram realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Presencial nº 018/2022, a Proposta datada em, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CESSIONÁRIA pagará o valor total de R\$ _____ (_____), o qual será pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda de Gramado dos Loureiros/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Dotação Orçamentária:

Receita nº: 1360.01.10.000 – Cessão da Operação da Folha de Pagamento

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. São obrigações da cessionária:

a1) No caso de não existir posto de atendimento bancário na sede do Município: Instalar posto de atendimento bancário no Município, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 02 (duas) máquinas de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, nos dias úteis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

- a2) O prazo para a instalação do posto de atendimento básico será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- b) Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;
- c) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;
- d) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- e) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- f) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, cesta de serviços descrita no item 14.2, deste Edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

5.2. A cesta de serviços, a que se refere a alínea “f”, do item 5.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 20 (vinte) pagamentos diversos (caixas/autoatendimentos);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético.

5.3. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido cartão magnético, em atendimento ao disposto no Art. 6º, §2º, da Resolução Nº 3.424/06 do BACEN, e alterações posteriores.

5.3.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

5.3.2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores municipais.

5.4. Deverão ser observadas ainda pela cessionária as Resoluções ou congêneres expedidas pelo BACEN ou leis que vierem a ser expedidas posteriormente e que forem de observância obrigatória pela instituição e que tenham correlação com a execução do objeto deste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CESSIONÁRIA não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

6.2. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

6.3. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, no mesmo dia da data do crédito, assim disponibilizando na mesma data os recursos financeiros. O crédito na conta do servidor deverá ser processado no mesmo dia do envio da relação nominal dos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO

7.1. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico ocorrerão por conta da CESSIONÁRIA.

7.2. Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a CESSIONÁRIA se obriga a saná-las imediatamente.

7.3. No caso de os equipamentos de atendimento eletrônicos apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

7.4 Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços em que forem instalados, serão de inteira responsabilidades da cessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

8.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

8.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

8.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

8.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

8.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

8.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

8.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com o Edital, o qual é parte integrante deste contrato.
- 9.2. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.
- 9.4. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.
- 9.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 9.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.
- 9.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 9.8. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.
- 9.9. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 9.10. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.
- 9.11. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 9.12. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.
- 9.13. O preço ajustado na CLÁUSULA TERCEIRA inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 71 da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei Nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

- 10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- 10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 8433-6746 OU 9 8407-9161 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

10.4. O prazo da cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Gramado dos Loureiros/RS é de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, contados a partir da assinatura deste contrato.

10.5. O início da operacionalização do pagamento da folha dos servidores públicos pela CONTRATADA ocorrerá em até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Considerar-se-á extinto o contrato ao término do prazo da cessão ou anulação do presente procedimento licitatório e deste contrato.

11.2. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

a) não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) a CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

c) ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelos dispositivos contidos no Edital do Pregão Presencial nº 18/2021 e pelas disposições expressas na Lei Nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Secretário Municipal XXXX, XXXXXX, sendo que o mesmo, irá atestar a execução dos serviços descritos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Por estarem justos e acertados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos

Gramado dos Loureiros/RS, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____